



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Material Consumo nº 50/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **700 (setecentas) xícaras de café em porcelana**, com capacidade de 70ml, acompanhadas de 700 (setecentos) pires, todos personalizados com a logomarca do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação ora proposta ocorrerá por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado enquadra-se no limite legal para aquisições diretas.

A justificativa para a dispensa reside na economia e eficiência administrativa, dada a simplicidade, especificidade e baixo valor da contratação, além da não caracterização de fracionamento indevido de despesas.

Aplica-se, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, no que couber.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição tem por objetivo garantir o fornecimento de materiais de copa e cozinha de uso contínuo às unidades da Justiça Eleitoral, favorecendo condições adequadas de trabalho aos servidores e visitantes.

A utilização de xícaras personalizadas fortalece a identidade visual institucional e contribui para o reconhecimento da marca TRE/PB, agregando valor à imagem do órgão e promovendo padrão estético no ambiente de trabalho e em eventos institucionais.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:

XÍCARAS DE CAFÉ PERSONALIZADAS:

- Quantidade: 700 unidades
- Material: Porcelana
- Capacidade: 70 ml
- Medidas: Altura 5,8 cm / Largura 6,5 cm / Diâmetro 5 cm
- Personalização: Impressão definitiva da logomarca do TRE/PB (1 cor – cinza), frontal, resistente à lavagem, não sendo adesivo. Arte idêntica em todas as peças.

PIRES:

- Quantidade: 700 unidades
- Material: Porcelana
- Medida: Diâmetro 10,5 cm
- Cor: Compatível com a xícara



ARTE

Responsabilidade pela arte: A unidade demandante (Diretoria Geral), fornecerá a arte e logomarca oficial a serem utilizadas na personalização das xícaras e pires.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do fornecimento será feita mediante entrega única dos itens, devidamente acondicionados, na SEGMAC - Seção de Gestão de Materiais, andar térreo do prédio sede do TRE/PB (Av. Princesa Isabel, nº201 - Tambiá - João Pessoa/PB), no horário das 08:00 as 14:00hs, de segunda a sexta-feira, sendo obrigatórios a conferência e aceite pelo responsável designado pelo Tribunal.

6. LOCAL e PRAZO DE ENTREGA:

- Após o recebimento da Ordem de Compra e da Nota de Empenho, o **fornecedor receberá a arte/logomarca fornecida pela unidade responsável do TRE/PB** e terá **3 (três) dias úteis** para apresentar as **amostras físicas** personalizadas à unidade requisitante (DG/TRE-PB);
- Após a aprovação formal das amostras pelo TRE/PB, o fornecedor terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para a entrega dos produtos.

7. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o artigo 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a contratação será definida após pesquisa de mercado.

09. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com observância às prescrições normativas cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- Apresentar, no prazo de 3 dias úteis após o recebimento da arte, amostras físicas personalizadas dos itens para aprovação;
- Iniciar produção apenas após aprovação formal das amostras pelo TRE/PB;
- Realizar a entrega integral dos produtos aprovados, no local e prazo estabelecidos, devidamente embalados e protegidos;
- Substituir, imediatamente e sem ônus para o órgão, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações, avariados ou que apresentem defeitos.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (TRE/PB)

- Fornecer ao contratado a logomarca e arte oficial para a personalização dos itens, em formato digital apropriado;
- Promover, em até 2 (dois) dias úteis, a análise e aprovação ou rejeição das amostras apresentadas;
- Receber, conferir e dar aceite nos materiais entregues, retornando para substituição eventuais itens em desacordo;
- Realizar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Designar servidor(e)s responsável(eis) pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos bens.

12. SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a";

f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra/nota de empenho;

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial;

h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra/nota de empenho;

i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b";

j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b" . será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

l) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

m) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 15/10/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

TATIANA MONTENEGRO REZENDE
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL DE CONSUMO



Documento assinado eletronicamente por TATIANA MONTENEGRO REZENDE em 15/10/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO em 15/10/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2214641&crc=48DE7062, informando, caso não preenchido, o código verificador **2214641** e o código CRC **48DE7062**.

